



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

FL 104/09

JUSTIFICATIVA

Segundo Toshio Mukai*, o Plano Diretor é o principal instrumento da política urbana do município que dispõe por meio de legislação federal, no artigo 4º do Estatuto da Cidade, também como seus instrumentos a disciplina de uso e ocupação do solo, o zoneamento ambiental, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, a gestão orçamentária participativa, os planos, programas e projetos setoriais e os planos de desenvolvimento econômico e social.

Neste sentido foi aprovada a lei municipal 13 430/2002 que instituiu o Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, tendo como base a lei federal 10 250/2001, denominado Estatuto da Cidade, que designou o Plano Diretor Municipal como instrumento obrigatório do planejamento municipal.

Entre os elementos tratados pelo PDE os objetivos de adensamento e revitalização urbana devem ser seguidos por todas as instâncias de governo, não ficando o poder público local isento de cumprir com os objetivos previstos em lei .

O bem público municipal atualmente utilizado pelo Tribunal de Contas do Município é localizado fora do perímetro designado por meio da lei municipal (Bairro Nova Luz) para reurbanização da área central, projeto este prioritário para melhor aproveitamento das áreas urbanas do município que neste dispositivo legal, estão classificadas conforme apresentem infra-estrutura urbana necessária ao seu adensamento.

Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca – PPS

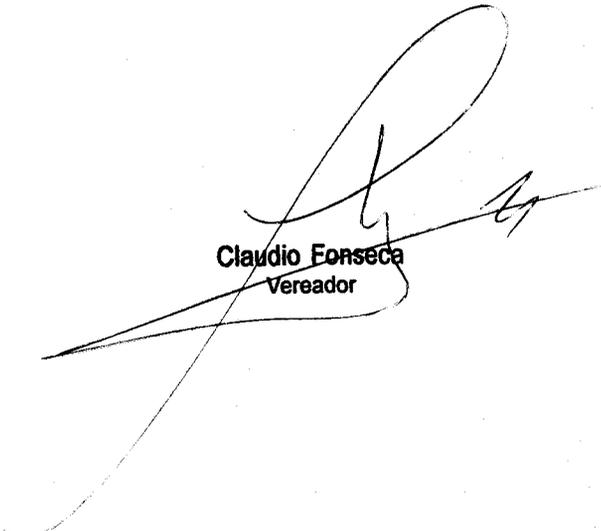
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista- SP- Sala 420- 4º Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

Dessa forma, não fica o ente público excluído das definições da política urbana e de seu principal instrumento – o Plano Diretor. Como consequência desta afirmação e em consequência ainda da necessidade de se obter recursos para o financiamento e execução das propostas do PDE por meio do FUNDURB – Fundo de Urbanização, é que se propõe o processo de desafetação e venda da área e a transferência das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Município para a área denominada “Projeto Nova Luz”.



Claudio Fonseca
Vereador